



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 31, DE 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 2010 (nº 5.914/2009, na origem, de iniciativa do Presidente da República) que *dispõe sobre a criação de cargos em comissão e funções de confiança destinados ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e cria cargos efetivos de Perito Médico Previdenciário.*

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 178, de 2010 (nº 5.914, de 2009, na origem), de autoria do Senhor Presidente da República, cuja ementa é transcrita acima.

O projeto pretende criar, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), catorze cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), sendo três DAS-4, cinco DAS-2 e seis DAS-1; com Funções Gratificadas (FG), sendo oitenta e nove FG-1 e onze FG-2; e quinhentas e dez

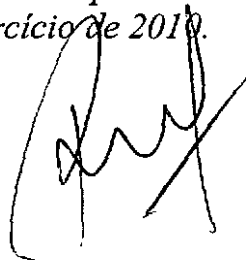
Funções Comissionadas do INSS (FCINSS), sendo dez FCINSS-3 e quinhentas FCINSS-1.

São, também, criados, na Carreira de Perito Médico Previdenciário, quinhentos cargos efetivos de Perito Médico Previdenciário, no âmbito do quadro de pessoal daquela mesma autarquia, cujo provimento ficará condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, conforme determina o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial nº 205, de 21 de agosto de 2009, dos Senhores Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Previdência Social, que encaminha a proposição, *a proposta tem por finalidade o fortalecimento da estrutura organizacional do INSS para possibilitar a instalação de novas agências da previdência social, previstas no Plano de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, refletindo o modelo operacional desenhado para o Regime Geral da Previdência Social, bem como viabilizar o cumprimento de competência recebida pela Autarquia no que tange à realização de atividades de perícia médica relacionada aos servidores públicos federais, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 30 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.*

Explicam, ainda, aquelas autoridades que *a estimativa do impacto orçamentário da presente proposta, considerando a criação de cargos em comissão e funções de confiança, é da ordem de R\$ 5 milhões, para o exercício de 2010, considerando os meses de julho a dezembro, e de R\$ 10 milhões em cada um dos exercícios subsequentes, incluindo gratificação natalina, adicional de férias e encargos. Atendendo aos dispositivos expressos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, o impacto para 2010 está previsto no Projeto da Lei Orçamentária Anual – PLOA/2010. Quanto aos cargos de Perito Médico Previdenciário não há impacto orçamentário no exercício, haja vista tratar-se apenas de criação de cargos efetivos, cujo provimento não ocorrerá no exercício de 2010.*

A proposição não recebeu emendas.



II – ANÁLISE

No que diz respeito à constitucionalidade, não há qualquer vício, uma vez que o PLC nº 178, de 2010, dispõe sobre matéria que deve ser disciplinada em lei ordinária, de iniciativa privativa do Presidente da República, na forma do que dispõe a alínea *a* do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição.

Ademais, o projeto é jurídico e regimental e vem vazado na melhor técnica legislativa.

No tocante ao mérito, igualmente, manifestamo-nos pela aprovação da matéria.

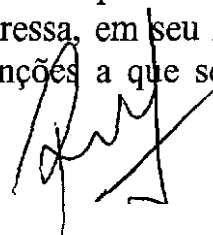
De um lado, a criação dos cargos em comissão e funções de confiança vai viabilizar o processo de expansão das unidades de atendimento da previdência social, providência fundamental na direção de ampliar a cobertura do INSS e assegurar o melhor atendimento aos cidadãos que necessitam dos importantes serviços disponibilizados pela autarquia.

Trata-se, aqui, efetivamente, de uma garantia de cidadania, aproximando o serviço público do cidadão, consolidando um processo em curso já há longo tempo na previdência.

De outra parte, o fortalecimento da carreira da Perícia Médica representa a continuidade do processo de reassunção direta dessa atividade pelo Estado brasileiro, que tem sido fundamental não apenas para assegurar o adequado atendimento da população, como para o controle das fraudes e das despesas com a aposentadoria por invalidez e com o auxílio-doença.

Esse processo tem sido providência gerencial imprescindível para consolidar a sanidade das contas da previdência social e permitir avanços como o recente aumento real dos benefícios.

Finalmente, no tocante à adequação financeira e orçamentária do PLC nº 178, de 2010, cabe registrar que a Lei Orçamentária para 2010, Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, prevê, de forma expressa, em seu Anexo V, item 5.33, autorização para a criação dos cargos e funções a que se refere a



presente proposição e para o provimento, no presente exercício, dos 624 cargos em comissão e funções de confiança propostos.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, aprovação do PLC nº 178, de 2010.

Sala da Comissão, 2 de março de 2011.

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, Presidente

Senador Romero Jucá

Relator

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 178, de 2010)

COMISSÃO:
EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte parágrafo único, ao art. 1º do PLC nº 178, de 2010:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Fica revogado o inciso VII, do art. 4º, do Anexo II, da Portaria MPS nº 786, de 9 de junho de 2003.”

JUSTIFICAÇÃO

O PLC nº 178, de 2010, tem por objetivo criar 500 cargos efetivos de Perito Médico Previdenciário, no âmbito do quadro de pessoal do INSS. No intuito de instalar novas unidades por todo o país, também criou novas funções gratificadas, 89 (oitenta e nove) FG-1 e 11 (onze) FG-2, bem como funções comissionadas do INSS, no total de 10 (dez) FCINSS-3 e 500 (quinhentas) FCINSS-1.

O governo FHC, pela primeira vez na história do INSS, instituiu parâmetros para que os servidores do quadro da autarquia pudessem assumir funções comissionadas, impondo critérios claros e objetivos de desempenho e capacitação profissional. Esses parâmetros foram normatizados pela Portaria MPAS nº 402, de 26 de abril de 2002, assinada pelo Ministro José Cechin, e se tornou um marco na administração da política previdenciária brasileira.

O governo Lula, entretanto, por intermédio de seu Ministro da Previdência Social, Ricardo Berzoini, alterou a referida norma pela Portaria MPS nº 786, de 09 de junho de 2003, incluindo como novo parâmetro para se ocupar funções de confiança um critério nitidamente fisiologista, conforme a redação do inciso VII, do art. 4º, do Anexo II:

“Art. 4º Experiência profissional é o histórico profissional do candidato, considerados: (...)

VII - participação como membro diretivo em entidades associativas, comunitárias, sociais e Organizações Não Governamentais - ONG's, é a atuação do candidato em atividades de cunho social, contados em anos e meses, nos últimos 10 (dez) anos.”

Fica evidente a intenção do governo Lula de inserir um critério sem qualquer parâmetro objetivo, mitigando a meritocracia e a qualidade do desempenho profissional. Trata-se de um claro artifício para privilegiar sindicalistas e filiados do Partido dos Trabalhadores e instituir o aparelhamento político dos cargos do INSS.

Neste sentido, com o escopo de evitar que essas 610 funções de confiança e funções gratificadas sejam instrumentos de fisiologismo político, solicitamos a inclusão nesta lei de supressão do referido dispositivo da Portaria citada.

Sala das Comissões, 02 de março de 2011.



Senador ALVARO DIAS

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na 4ª Reunião Ordinária realizada no dia 2 de março, durante a discussão, rejeita a Emenda nº e aprova o Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 2010, relatado pelo Senador Romero Jucá.

Sala das Comissões, 2 de março de 2011.



Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 178 DE 2010

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/03/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>Sen. EUNÍCIO OLIVEIRA</u>	
RELATOR: <u>Sen. ROMERO JUCÁ</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL <u>[assinatura]</u>	1. EDUARDO SUPLICY <u>[assinatura]</u>
MARTA SUPLICY <u>[assinatura]</u>	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES <u>[assinatura]</u>	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA <u>[assinatura]</u>	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA <u>[assinatura]</u>	5. JOÃO RIBEIRO
ANTONIO CARLOS VALADARES <u>[assinatura]</u>	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA <u>[assinatura]</u>	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA <u>[assinatura]</u>	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA <u>[assinatura]</u>	1. VALDIR RAUPP <u>[assinatura]</u>
RENAN CALHEIROS <u>[assinatura]</u>	2. EDUARDO BRAGA <u>[assinatura]</u>
ROMERO JUCÁ <u>[assinatura]</u>	3. RICARDO FERRAZ <u>[assinatura]</u>
VITAL DO REGO <u>[assinatura]</u>	4. GILVAM BORGES
LUIZ HENRIQUE <u>[assinatura]</u>	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO <u>[assinatura]</u>	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES <u>[assinatura]</u>	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO <u>[assinatura]</u>	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES <u>[assinatura]</u>	1. MÁRIO COUTO <u>[assinatura]</u>
ALOYSIO NUNES FERREIRA <u>[assinatura]</u>	2. FLEXA RIBEIRO <u>[assinatura]</u>
ALVARO DIAS <u>[assinatura]</u>	3. CÍCERO LUÇENA
KÁTIA ABREU <u>[assinatura]</u>	4. DEMÓSTENES TORRES <u>[assinatura]</u>
PTB	
ARMANDO MONTEIRO <u>[assinatura]</u>	1. CIRO NOGUEIRA <u>[assinatura]</u>
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES <u>[assinatura]</u>	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 01/03/2011

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC N° 178, DE 2010

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PR e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PR e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL	X				1 – EDUARDO SUPLICY	X			
MARTA SUPLICY	X				2 – ANA RITA				
PEDRO TAQUES	X				3 – ANÍBAL DINIZ				
JORGE VIANA	X				4 – ACIR GURGACZ				
MAGNO MALTA					5 – JOÃO RIBEIRO				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 – LINDBERGH FARIAS				
INACIO ARRUDA	X				7 – RODRIGO ROLLEMBERG				
MARCELO CRIVELLA	X				8 – HUMBERTO COSTA				
TITULARES – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EUNÍCIO OLIVEIRA (RELATOR)					1 – VALDIR RAUPP				
RENAN CALHEIROS					2 – EDUARDO BRAGA	X			
ROMERO JUCA	X				3 – RICARDO FERRAÇO	X			
VITAL DO REGO					4 – GILVAM BORGES				
LUIZ HENRIQUE	X				5 – LOBÃO FILHO				
ROBERTO REQUIÃO					6 – WALDEMIR MOKA				
FRANCISCO DORNELLES					7 – BENEDITO DE LIRA				
SÉRGIO PETECÃO	X				8 – EDUARDO AMORIM				
TITULARES – Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES					1 – MÁRIO COUTO				
ALOYSIO NUNES FERREIRA					2 – FLEXA RIBEIRO	X			
ALVARO DIAS	X				3 – CÍCERO LUCENA				
KÁTIA ABREU					4 – DEMÓSTENES TORRES	X			
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					1 – CIRO NOGUEIRA	X			
GIM ARGELLO					2 – MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES	X				1 – MARINOR BRITO				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 02 / 03 / 2011

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF) (atualizado em 01/03/2011).

EMENDA Nº 1 AO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 178, DE 2010

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDI, PSB, PT, PC do B, PR e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDI, PSB, PT, PC do B, PR e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL		X			1 - EDUARDO SUPLICY		X		
MARTA SUPLICY		X			2 - ANA RITA				
PEDRO TAQUES		X			3 - ANÍBAL DINIZ				
JORGE VIANA		X			4 - ACIR GURGACZ				
MAGNO MALTA					5 - JOÃO RIBEIRO				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES		X			6 - LINDBERGH FARIAS				
INÁCIO ARRUDA		X			7 - RODRIGO ROLLEMBERG				
MARCELO CRIVELLA		X			8 - HUMBERTO COSTA				
TITULARES - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EUNÍCIO OLIVEIRA (Presidente)					1 - VALDIR RAUPP				
RENAN CALHEIROS					2 - EDUARDO BRAGA		X		
ROMERO JUCA (Peitorok)		X			3 - RICARDO FERRAÇO		X		
VITAL DO REGO					4 - GILVAM BORGES				
LUIZ HENRIQUE	X				5 - LOBÃO FILHO				
ROBERTO REQUIÃO					6 - WALDEMIR MOKA				
FRANCISCO DORNELLES					7 - BENEDITO DE LIRA				
SÉRGIO PETECÃO		X			8 - EDUARDO AMORIM				
TITULARES - Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES					1 - MARIO COUTO				
ALOYSIO NUNES FERREIRA					2 - FLEXA RIBEIRO	X			
ALVARO DIAS (Aulof)			X		3 - CÍCERO LUCENA				
KÁTIA ABREU					4 - DEMÓSTENES TORRES	X			
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					1 - CÍRO NOGUEIRA				
GIM ARGELLO					2 - MOZARILDO CAVALCANTI		X		
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES					1 - MARINOR BRITO				

TOTAL: 18 SIM: 3 NÃO: 13 ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 02 / 03 / 2011

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF) (atualizado em 01/03/2011).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº /11-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 2 de março de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, do Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 2010, que "Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e funções de confiança destinados ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e cria cargos efetivos de Perito Médico Previdenciário", de autoria do Presidente da República.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Constituição Federal - CF - 1988

Título IV

Da Organização dos Poderes

Capítulo I

Do Poder Legislativo

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Subseção III

Das Leis

Art. 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

CAPÍTULO IV

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

ANEXO V - 2010

**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO,
RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

R\$ 1,00

**LICITAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO
OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:**

DISCRIMINAÇÃO	GRIAC ÃO	QTD	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO	
			EM 2010	ANUALIZADA

5. Poder Executivo	58.557	47.402	1.646.329.000	3.254.674.000
5.1. Cargos e funções vagos	-	25.148	1.209.269.000	2.565.602.000
5.2. Cargos e funções vagos para substituição de terceirizados (2)	-	15.040	259.577.000	481.173.000
5.3. PL nº 1.746, de 2007 - MEC	8.400	600	18.757.000	18.757.000
5.4. PL nº 2.878, de 2008 - UNILA	625	167	3.933.000	3.933.000

5.33. PL nº 5.914, de 2009 - MPS	1.124	624	22.095.473	44.964.387
----------------------------------	-------	-----	------------	------------

Publicado no DSF, de 11/03/2011.